SENTENÇA

Processo nº: 1011446-46.2014.8.26.0566 Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Obrigações**

Requerentes: Heitor Morais Júnior e s/m Mônica Penalva Reali Morais, Francisco

Cesar Prado Morais, Liliana Maria Prado Morais Fonseca e s/m José Roney Leite Fonseca, Rosane Maria do Prado Morais e s/m Eduardo Santini, Pedro Henrique Morais, Rosalia Maria Prado Morais Farroco e

s/m Paulo Henrique de Toledo Farroco

Requerido: HEITOR DE MORAIS

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para que o primeiro requerente possa transferir o veículo "VW, modelo SANTANA GL 2000, ano /modelo 1993/1994, cor vermelha, placa BKN 8560, combustível álcool, chassi 9BWZZZ32ZPP064859, RENAVAM 614908701" registrado em nome de seu genitor HEITOR DE MORAIS, falecido em 27/01/2005. Os requerentes exibiram a certidão de óbito e o CRLV do veículo.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 04/32 informam que os requerentes são filhos de HEITOR DE MORAIS, que foi a óbito em 27/01/2005, e deixou apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 30. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhes aprouver o veículo mencionado.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido HEITOR DE MORAIS - CPF 306.733.648-87, a ser representado pelo requerente **HEITOR MORAIS JUNIOR**, casado, brasileiro, empresário, RG 9.905.468-SSP/SP, CPF 034.061.018-28, residente na Avenida Miguel Damha, 1000, casa 275 - Condomínio Residencial Damha I - CEP 13565-840, São Carlos-SP, proceda à transferência do

veículo "VW, modelo SANTANA GL 2000, ano /modelo 1993/1994, cor vermelha, placa BKN 8560, combustível álcool, chassi 9BWZZZ32ZPP064859, RENAVAM 614908701" para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução daqueles objetivos. Prazo: 180 dias. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

P.R.I. Providencie a baixa do processo no sistema e ao arquivo.São Carlos, 05 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA